



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-2229/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/16711/2014
PROTOCOLO	: 1550555
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
RESPONSÁVEIS	: LEANDRO PERES DE MATOS - CIRO JOSE TOALDO
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	: PREFEITO MUNICIPAL – GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2014
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE KIMONOS, FAIXAS E ETIQUETAS – PROJETO “JUDO PARA TODOS”
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	:

EMENTA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE –
FORMALIZAÇÃO REGULAR - LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE KIMONOS, FAIXAS E
ETIQUETAS – PROJETO JUDO PARA TODOS - ATOS
REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 167/2014 (peça 5 - fls. 2/36) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 093/2014 (peça 15 – fls. 1/7).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 164.217.011-91 (peça 1 – fl. 2) atende as disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 091/2005 e demais legislação aplicável.

A formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação celebrada pelo Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente Municipal de Educação e Cultura, Senhor Ciro José Toaldo, CPF/MF nº 578.093.809-15 e os comprometentes nela consignados.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de quimonos, faixas e etiquetas destinados ao atendimento do projeto



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

“Judo para Todos”, conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 15 – fl. 1).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 15 – fl. 2)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima Segunda (peça 15 – fl. 6).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-2457/2015 (peça 18 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR JOAOMJR-1645/2015 (peça 19 – fl. 1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 167/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 052/2014.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de quimonos, faixas e etiquetas destinados ao atendimento do projeto “Judo para Todos”, conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 15 – fl. 1).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 15 – fl. 2)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima Segunda (peça 15 – fl. 6).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 18 – fl. 4), *verbis*:

Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 167/2014** realizado pelo Município de Naviraí e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 93/2014** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **K2 Artigos Esportivos Ltda. - ME** (CNPJ Nº 08.783.546/0001-78), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, e alínea “a” do inciso I do art. 120, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (peça 19 - fl. 1), *verbis*:

Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 167/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

modalidade de Pregão Presencial nº 167/2014, instaurado pelo Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 164.217.011-91, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 093/2014, firmada entre o Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente Municipal de Educação e Cultura, Senhor Ciro José Toaldo, CPF/MF nº 578.093.809-15 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 06 de abril de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator